



CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORPARÁ-BA E A PESSOA JURÍDICA CAMPO VERDE COMÉRCIO DE IRRIGAÇÃO LTDA.

CONTRATO Nº. 043/2021-PP

O **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Rui Barbosa, nº. 420, nesta cidade de Morpará-Ba, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.798.574/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Sirley Novaes Barreto, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Pompeu Martins de Almeida, 16, Centro, cidade de Morpará-Ba, CEP 47.580.000, portador do CPF 004.795.715-89 e Cédula de Identidade 09.814.969-54-SSP-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado, **CAMPO VERDE COMÉRCIO DE IRRIGAÇÃO LTDA**, CNPJ: 28.520.381/0001-59, estabelecida nª a Rua Manoel Dias dos Santos, Nº 259, Bairro: Sandra Regina, Cidade de Barreiras-BA, CEP: 47.802-024, neste ato representada pela Sr.ª Janety Aparecida de Moraes, Brasileira, Divorciada, Empresaria, CPF: 551.277.705-04, RG: 0504883763, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro I, 955, Sandra Regina, Barreiras-BA, CEP: 47802012, conforme 2º alteração contratual e consolidação, datada em 21 de Julho de 2020, em continuidade e conforme autorização constante no Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 014/2021, originado do Processo Administrativo nº. 041/2021, tendo como objeto a Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico, equipamentos, peças e acessórios para motores e bombas hidráulicas de poços artesanais da Zona Rural deste Município de Morpará-Bahia, conforme Termo de Referência neste Edital e, conforme condições previstas no respectivo Edital e também conforme Proposta de Preços, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O OBJETO: a Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico, equipamentos, peças e acessórios para motores e bombas hidráulicas de poços artesanais da Zona Rural deste Município de Morpará-Bahia, conforme condições previstas no respectivo Edital e também conforme Proposta de Preços, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com as especificações abaixo:

LOTE III - PEÇAS PARA MOTORES AGRALE M-93						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CAMISAS REF: 7010004022002	AGRALE	UND	2	R\$ 1.040,00	R\$ 2.080,00
2	BIELAS REF: 7007004002000	AGRALE	UND	2	R\$ 1.125,00	R\$ 2.250,00
3	PISTOES REF: 7010004005007	AGRALE	UND	2	R\$ 445,00	R\$ 890,00
4	JOGO DE ANEIS REF: 7007004006001	AGRALE	UND	2	R\$ 355,00	R\$ 710,00
5	ELEMENTO DE BOMBAS REF: 7010008007009	AGRALE	UND	2	R\$ 315,00	R\$ 630,00
6	BICO INJETPR REF: 7007008007005	AGRALE	UND	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
7	JOGO DE CASQUILIOS REF: 7007099019000	AGRALE	UND	2	R\$ 172,00	R\$ 344,00
8	BUCHAS DE BIELA REF: 7007004004006	AGRALE	UND	2	R\$ 103,00	R\$ 206,00



9	VALVULAS DE DIMIÇÃO REF: 7006006005003	AGRALE	UND	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
10	VALVULAS DE ESCAPE REF: 7006006006001	AGRALE	UND	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00
11	CABREÇOTES REF: 7010006014007	AGRALE	UND	2	R\$ 1.838,00	R\$ 3.676,00
12	JOGOS DE JUNTAS REF: 7010099004006	AGRALE	UND	2	R\$ 335,00	R\$ 670,00
13	ROLAMENTOS REF: 4001038011007	AGRALE	UND	2	R\$ 390,00	R\$ 780,00
14	VALVULAS DE RECALQUE REF: 4001038012005	AGRALE	UND	2	R\$ 362,00	R\$ 724,00
VALOR TOTAL LOTE III -						R\$ 13.950,00
TREZE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS						
LOTE IV - PEÇAS PARA MOTORES AGRALE M-90						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Cabrecotes REF:7006006046007	AGRALE	und	2	R\$ 2.073,00	R\$ 4.146,00
2	Camisas REF:7006004015004	AGRALE	und	2	R\$ 1.320,00	R\$ 2.640,00
3	Pistoes REF: 7006004016036	AGRALE	und	2	R\$ 440,00	R\$ 880,00
4	Bielas REF: 7006004020004	AGRALE	und	2	R\$ 1.142,00	R\$ 2.284,00
5	Buchas de Biela REF: 7006004004008	AGRALE	und	2	R\$ 83,30	R\$ 166,60
6	Jogos de casquilos REF: 7006099034001	AGRALE	und	2	R\$ 425,00	R\$ 850,00
7	Valvulas de Recalque REF: 7006008042004	AGRALE	und	2	R\$ 262,00	R\$ 524,00
8	Jogo de Juntas REF: 7006099004004	AGRALE	und	2	R\$ 298,00	R\$ 596,00
9	Valvulas de Escape REF: 7006006006001	AGRALE	und	2	R\$ 187,20	R\$ 374,40
10	Valvulas de Adimição REF:7006006005003	AGRALE	und	2	R\$ 183,00	R\$ 366,00
11	Elemento de Bomba REF: 7006008019002	AGRALE	und	2	R\$ 311,00	R\$ 622,00
12	BICO injetor REF: 7006008029001	AGRALE	und	2	R\$ 278,00	R\$ 556,00
13	Rolamentos REF: 4001038011007	AGRALE	und	2	R\$ 357,00	R\$ 714,00
14	Jogo de Aneis REF: 7006004006003	AGRALE	und	2	R\$ 390,50	R\$ 781,00
VALOR TOTAL LOTE IV						R\$ 15.500,00
QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS						

LOTE V - PEÇAS PARA MOTORES AGRALE M-85						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Cabecotes REF: 7005006009007	AGRALE	und	2	R\$ 1.764,00	R\$ 3.528,00
2	Camisas REF: 7005004015006	AGRALE	und	2	R\$ 1.330,00	R\$ 2.660,00
3	Pistões REF: 7005004016038	AGRALE	und	2	R\$ 399,00	R\$ 798,00
4	Jogo de Aneis REF: 7005004006005	AGRALE	und	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
5	Jogo de Casquilos REF: 7006099034001	AGRALE	und	2	R\$ 328,50	R\$ 657,00
6	Valvula de Admição REF: 7004006005008	AGRALE	und	2	R\$ 159,60	R\$ 319,20
7	Valvula de Escape REF: 7004003006005	AGRALE	und	2	R\$ 258,00	R\$ 516,00
8	Jogo de Junta	AGRALE	und	2	R\$ 343,00	R\$ 686,00
9	Bico Injetor REF: 7004008029006	AGRALE	und	2	R\$ 293,00	R\$ 586,00



10	Elemento de Bomba REF: 7004008019007	AGRALE	und	2	R\$ 292,00	R\$ 584,00
11	Valvulas de Recalque REF:	AGRALE	und	2	R\$ 252,90	R\$ 505,80
VALOR TOTAL LOTE V						R\$ 11.400,00
ONZE MIL E QUATROZENTOS REAIS						

LOTE VI - MATERIAL ELETRICO ESPECÍFICO PARA POÇOS ARTESIANOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Cabo de iluminação duplex.16mm	Conduming	Mt	1000	R\$ 27,72	R\$ 27.720,00
2	Cabo flex pp 3 x 2,50mm.	Conduming	Mt	500	R\$ 9,56	R\$ 4.780,00
3	Cabo flex pp 3 x 4mm.	Conduming	Mt	500	R\$ 14,62	R\$ 7.310,00
4	Capacitor ppm 20uf 400v de 220v	Lukma	Und	12	R\$ 33,46	R\$ 401,52
5	Capacitor ppm 25uf 400v de 220v	Lukma	Und	12	R\$ 38,24	R\$ 458,88
6	Capacitor ppm 35uf 400v de 220v	Lukma	Und	12	R\$ 44,93	R\$ 539,16
7	Capacitor ppm 40uf 400v de 220v	Lukma	Und	12	R\$ 62,14	R\$ 745,68
8	Capacitor ppm 55uf 400v de 220v	Lukma	Und	12	R\$ 60,23	R\$ 722,76
9	Disjuntor monofásico 15 a	Lukma	Und	5	R\$ 19,12	R\$ 95,60
10	Disjuntor monofásico 25 a	Lukma	Und	5	R\$ 24,86	R\$ 124,30
11	Disjuntor monofásico 40 a.	Lukma	Und	5	R\$ 28,68	R\$ 143,40
12	Disjuntor trifásico de 40w	Lukma	Unid	5	R\$ 57,36	R\$ 286,80
13	Fita isolante alta fusão, 20m, preta	Prisma	Und	20	R\$ 47,80	R\$ 956,00
14	Fita isolante comum, 20m, preta	Prisma	Und	20	R\$ 42,10	R\$ 842,00
15	Painel eletronico controbox 0,75 cv 220v	Ebara	Und	6	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00
16	Painel eletronico controbox 1,0 cv 220v	Ebara	Und	6	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
17	Painel eletronico controbox 1,5 cv 220v	Ebara	Und	10	R\$ 325,00	R\$ 3.250,00
18	Painel eletrônico control box 2,0 cv, 220 v.	Ebara	Und	10	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
19	Painel eletrônico control box, 3 cv, 220 v.	Ebara	Und	10	R\$ 370,00	R\$ 3.700,00
20	Rele de sobrecarga 12ª	Lukma	Und	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
21	Rele de sobrecarga 16ª	Lukma	Und	10	R\$ 175,39	R\$ 1.753,90
22	Rele de sobrecarga 19ª	Lukma	Und	10	R\$ 228,00	R\$ 2.280,00
23	Rele de sobrecarga 7ª	Lukma	Und	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
24	Rele de sobrecarga 8ª	Lukma	Und	5	R\$ 168,00	R\$ 840,00
VALOR TOTAL LOTE VI						R\$ 65.000,00
SESSENTA E CINCO MIL REAIS						

1.1 – Objetivando melhor adequação do fornecimento ao atendimento do seu propósito, o Município de Morpará-BA se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços e/ou fornecimento, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados e/ou fornecimento.



- 1.2 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO – A vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2021 a partir da data de assinatura do contrato de fornecimento, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Morpará -BA, se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Morpará-BA até a data limite de que trata este item.

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

Cláusula Terceira – INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO – Eventuais interrupções nos serviços e/ou fornecimento provocadas por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil deverão ser comunicados ao município de Morpará-BA por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Morpará-BA, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE:
02.08.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA, TURISMO E MEIO AMBIENTE-SEMA
PROJETO / ATIVIDADE:
20.605.005.2030 Conservação do Sistema de Abastecimento de Água
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
FONTE:
100 - Recursos Ordinários

Cláusula Quinta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO – O valor dos serviços e/ou fornecimento ora contratados será de R\$ 105.850,00 (Cento e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais) a serem pagos até o dia 30 do mês seguinte aos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas e atesto do setor competente, obedecidos os preços constantes na Proposta apresentada pelo Contratado e constante no presente Processo.

5.1 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços e/ou fornecimento contratados, de acordo com as condições constantes neste



Processo de Pregão Presencial e na Proposta apresentada pelo Contratado, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e executados e/ou fornecimento;

- 5.2 – O Município de Morpará-BA poderá efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;
- 5.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;
- 5.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, inciso IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 5.5 – As Notas Fiscais Eletrônicas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;
- 5.6 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Morpará-BA considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços e/ou fornecimento, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;
- 5.7 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Morpará-BA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Morpará-BA dos prazos estabelecidos para pagamento;

Cláusula Sexta – MULTA – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

- 6.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Morpará-BA;
- 6.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;
- 6.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Morpará-BA, o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;
- 6.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Morpará-BA. Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;
- 6.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá relevar ou não a multa;
- 6.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Morpará-Ba se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;



6.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Sétima - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos servidores: **Telma Pardim de Almeida Campos**, Diretora do Departamento de Compras e Almoxarifado – DECAL e o Sr. **Alexander Santos de Almeida**, Chefe de Gabinete, da Secretaria de Infraestrutura, tel. (77) 3663-2486, representantes da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura respectivamente, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 – O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

7.4 – A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5 – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.6 – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o fornecimento com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.7 – O(s) fiscal(is) poderá(ão) realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.8 – O(s) fiscal(is), ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá(ão) comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9 – O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei 13.303 de 2016.

7.10 – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82,83 e 84 da Lei nº 13.303, de 2016.

7.11 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios,



ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

Cláusula Oitava – PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATO, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93 – Em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Morpará-BA poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

8.1 - Para infrações de pequena relevância – Advertência;

8.2 - Para infrações de media relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;

8.3 - Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;

b) Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;

c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e

d) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso III, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) Ocorrendo atrasos na execução do objeto contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

8.4 - atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias na execução do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

8.5 - atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias na execução do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

8.6 - atraso superiores a 10 (dez) dias na execução do objeto - poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

9.1 O não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;

9.2 - A paralisação na execução do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Morpará-BA;



- 9.3 - A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Morpará-BA;
- 9.4 - O descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- 9.5 - O cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- 9.6 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 9.7 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.8 - A alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.10 - A supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 9.11 - A suspensão da execução do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 9.12 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços e/ou fornecimento já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- 9.13 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 9.14 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 9.15 A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- 9.16. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- 10.1 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato firmado e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, bem como alterações posteriores e demais Legislação pertinente.
- 10.2 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, pessoas prepostos ou estranhos;
- 10.3 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 10.4 - Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica apresentada durante o processo licitatório.
- 10.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.9 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.10 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.11 – Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.12 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.13- Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, devendo a proponente vencedora, proceder à entrega dos mesmos conforme solicitação do setor requisitante, devidamente autorizado pela Secretaria responsável, sem a exigência de quantidade mínima e sem custos adicionais, de acordo com as especificações do Termo de referência;
- 10.14 - A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações;
- 10.15. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



10.16. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, tais como seguros salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, e sob nenhum pretexto, qualquer responsabilidade de danos morais ou financeiros e caso os empregados da CONTRATADA venham a sofrer eventuais acidentes.

10.17 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

10.18 - Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

10.19 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, como marcas dos produtos de acordo as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.20 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

11.1 – Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

11.2 – Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

11.3 – Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

11.4 – Encaminhar a CONTRATADA as requisições de serviços e/ou fornecimento; publicar o resumo do contrato e adiamento que houver na imprensa oficial, conforme estipula § único do art. 61 da Lei n. ° 8.666/93.

11.5 – Acompanhar e fiscalizar a boa execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

11.6 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o instrumento contratual e as especificações constantes neste Termo de Referência;

11.7 – Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços;

11.8 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.9 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.10 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das Normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos;

11.11 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.12 – Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.



11.13 - Publicar o resumo do contrato e adiamento que houver na imprensa oficial, conforme estipula § único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

12. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

12.1. Os produtos deverão ser fornecidos ao Município de Morpará - Bahia, mediante requisição, de forma parcelada, emitida pelo departamento de compras do município.

12.2. A entrega dos produtos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

12.4 - Os materiais, objeto deste certame, serão solicitados em parte, conforme a necessidade do Município, e deverão ser entregues na Secretaria Municipal de infraestrutura, situada na Avenida Felisberto Alves de Almeida, 212, Bairro Jesi Donato, Cidade de Morpará – BA e/ou mediante indicação da(s) Secretaria(s) Responsável pelo pedido;

12.5. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos produtos, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.6. Ao Município de Morpará-Bahia é reservado o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo com as exigências do edital, e solicitar a reposição dos mesmos.

12.7. Os produtos serão recebidos:

12.7.1. Provisoriamente, para efeito de realização de testes e posterior verificação da conformidade com as especificações;

12.7.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente a aceitação.

12.8. Será ainda rejeitado no recebimento, o(s) produto(s) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes neste Termo de Referência e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo acordados;

12.9. O fornecimento será efetuado, de acordo com necessidades da Secretaria Solicitante.

Cláusula Décima terceira – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

13.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais correrão por sua conta exclusivos;

13.2 – Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições exigidas na licitação e apresentadas na data da apresentação da Proposta, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

13.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;

13.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;



- 13.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;
- 13.3 – Fornecer toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Morpará-BA, bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados, se for o caso;
- 13.4 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda à terceiros, durante a execução dos serviços e/ou fornecimento.
- 13.5 - Entregar o objeto vinculado a este contrato, na sede da Cidade de Morpará – BA, mediante à requisição da Secretaria Municipal de Saúde no local indicado pela mesma.
- 13.6 – Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 13.7 – Registrar por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do Contrato, especialmente as referentes a reajustes de preços.
- 13.8- Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os serviços e/ou fornecimento que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

Cláusula Décima Quarta– RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços ou fornecimentos contratados;

- 14.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Morpará-BA, para reparação desses danos ou prejuízos;
- 14.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da Proposta ou de má administração do Contratado;
- 14.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;

Cláusula Décima Quinta– DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Morpará-BA, durante a execução dos serviços ou fornecimentos contratados ou em decorrência deles;

Cláusula décima Sexta - COBRANÇA JUDICIAL - A importância devida pela CONTRATADA será cobrada através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima Sétima – PUBLICAÇÃO – O Município de Morpará-BA providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Morpará-BA, até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Oitava – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Ibotirama, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Rui Barbosa - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia
Fone: (77) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Morpará, 05 de julho de 2021.

SIRLEY NOVAES BARRETO

Prefeito de Morpará

Contratante

CAMPO VERDE COMÉRCIO DE IRRIGAÇÃO LTDA

CNPJ: 28.520.381/0001-59

Representante: Janety Aparecida de Moraes

CPF: 551.277.705-04, RG: 050488376.

Contratado

EDILENE SANTOS AZEVEDO

Procuradora Geral do Município

OAB/BA 5618

Testemunhas:

1ª _____

RG:

CPF:

2ª _____

RG:

CPF: